

LEI No. 63/2002

ESTIMA Receita E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

Art 1ª - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art 2ª - O orçamento geral do Município de Santa Maria do Oeste, estima à receita bruta em R\$ 9.446.600,00 (nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), e deste valor há uma dedução de R\$870.600,00 (Oitocentos e Setenta Mil e Seiscentos Reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$8.576.000,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício em 2003, o orçamento fiscal esta fixada em R\$8.576.000,00 (Oito Milhões Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais).

Art 3ª - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos dois da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes valores.



RECEITAS CORRENTES

1100	Receita Tributaria	273.000,00
1300	Receita Patrimonial	42.000,00
1400	Receita Agropecuária	10.000,00
1600	Receita de Serviços	10.000,00
1700	Transferências Correntes	7.352.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	129.000,00
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	7.816.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2114	Operações de Credito	300.000,00
2216	Alienação de Bens	60.000,00
2421	Transferências de Capital	400.000,00
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	760.000,00

Art 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS

A - ORÇAMENTO FISCAL

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	421.000,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	226.000,00
03	COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	235.000,00
04	COORDENADORIA ADM/FINANCEIRA	837.000,00
05	DPTO DE AGRICULTURA E DESENV.	734.000,00
06	DEPTO EDUCACAO	2.661.000,00
07	DEPTO CULTURA E ESPORTES	238.500,00
08	DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.872.000,00
09	DEPTO SAUDE	984.500,00
10	DEPTO PROMOCAO SOCIAL	342.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00
	TOTAL	8.576.000,00

POR FUNÇÕES

A – Orçamento Fiscal

01	Legislativa	421.000,00
04	Administração	1.011.000,00
08	Assistência Social	342.000,00
09	Previdência Social	105.000,00
10	Saúde	984.500,00
12	Educação	2.661.000,00
13	Cultura	44.500,00
15	Urbanismo	1.193.000,00
17	Saneamento	45.000,00
20	Agricultura	734.000,00
22	Industria	10.000,00
26	Transporte	624.000,00
27	Desporto e Lazer	194.000,00
28	Encargos Especiais	182.000,00
99	Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL		8.576.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	3.074.500,00
2	Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
3	Outras despesas Correntes	3.517.500,00

4 - Despesas de Capital

4	Investimentos	1.747.000,00
5	Inversões Financeiras	30.000,00
6	Amortização da Dívida	156.000,00

9 – Reserva de Capital

7	Reserva de Contingência	25.000,00
Total do Orçamento Fiscal		8.576.000,00

RS

Artigo 5º - fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria de 2003, créditos adicionais suplementares ate o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III DA LRF e art 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal ate quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária financeira e patrimonial para fins de consolidação das contas publicas do ente municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 12 dezembro de 2002.



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

LEI No. 63/2002

ESTIMA Receita E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2003.

Art 1ª - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico;

II – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art 2ª - O orçamento geral do Município de Santa Maria do Oeste, estima à receita bruta em R\$ 9.446.600,00 (nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), e deste valor há uma dedução de R\$870.600,00 (Oitocentos e Setenta Mil e Seiscentos Reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$8.576.000,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício em 2003, o orçamento fiscal esta fixada em R\$8.576.000,00 (Oito Milhões Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais).

Art 3ª - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos dois da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes valores.



ERRATA: REPUBLICAÇÃO

RECEITAS CORRENTES

1100	Receita Tributaria	273.000,00
1300	Receita Patrimonial	42.000,00
1400	Receita Agropecuária	10.000,00
1600	Receita de Serviços	10.000,00
1700	Transferências Correntes	7.352.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	129.000,00
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	7.816.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2114	Operações de Credito	300.000,00
2216	Alienação de Bens	60.000,00
2421	Transferências de Capital	400.000,00
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	760.000,00

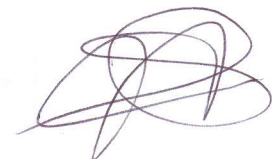
Art 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS

A – ORÇAMENTO FISCAL

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	421.000,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	226.000,00
03	COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	235.000,00
04	COORDENADORIA ADM/FINANCEIRA	837.000,00
05	DPTO DE AGRICULTURA E DESENV.	734.000,00
06	DEPTO EDUCACAO	2.661.000,00
07	DEPTO CULTURA E ESPORTES	238.500,00
08	DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.872.000,00
09	DEPTO SAUDE	984.500,00
10	DEPTO PROMOCAO SOCIAL	342.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00
	TOTAL	8.576.000,00

ERRATA: REPUBLICAÇÃO



POR FUNÇÕES

A – Orçamento Fiscal

01	Legislativa	421.000,00
04	Administração	1.011.000,00
08	Assistência Social	342.000,00
09	Previdência Social	105.000,00
10	Saúde	984.500,00
12	Educação	2.661.000,00
13	Cultura	44.500,00
15	Urbanismo	1.193.000,00
17	Saneamento	45.000,00
20	Agricultura	734.000,00
22	Industria	10.000,00
26	Transporte	624.000,00
27	Desporto e Lazer	194.000,00
28	Encargos Especiais	182.000,00
99	Reserva de Contingência	25.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	8.576.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	3.074.500,00
2	Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
3	Outras despesas Correntes	3.517.500,00


4 - Despesas de Capital

4	Investimentos	1.747.000,00
5	Inversões Financeiras	30.000,00
6	Amortização da Dívida	156.000,00

9 – Reserva de Capital

7	Reserva de Contingência	25.000,00
Total do Orçamento Fiscal		RS 8.576.000,00

ERRATA: REPUBLICAÇÃO



Artigo 5º - fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria de 2003, créditos adicionais suplementares ate o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III DA LRF e art 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal ate quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária financeira e patrimonial para fins de consolidação das contas publicas do ente municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 12 dezembro de 2002.



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

ERRATA: REPUBLICAÇÃO

ESTIMA Receita E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

Art 1ª - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art 2ª - O orçamento geral do Município de Santa Maria do Oeste, estima à receita bruta em R\$ 9.446.600,00 (nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais), e deste valor há uma dedução de R\$870.600,00 (Oitocentos e Setenta Mil e Seiscentos Reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$8.576.000,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício em 2003, o orçamento fiscal esta fixada em R\$8.576.000,00 (Oito Milhões Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais).

Art 3ª - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos dois da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes valores.



ERRATA: REPUBLICAÇÃO

1100	Receita Tributária	273.000,00
1300	Receita Patrimonial	42.000,00
1400	Receita Agropecuária	10.000,00
1600	Receita de Serviços	10.000,00
1700	Transferências Correntes	7.352.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	129.000,00
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	7.816.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2114	Operações de Crédito	300.000,00
2216	Alienação de Bens	60.000,00
2421	Transferências de Capital	400.000,00
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	760.000,00

Art 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS

A – ORÇAMENTO FISCAL

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	421.000,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	226.000,00
03	COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	235.000,00
04	COORDENADORIA ADM/FINANCEIRA	837.000,00
05	DEPTO DE AGRICULTURA E DESENV.	734.000,00
06	DEPTO EDUCACAO	2.661.000,00
07	DEPTO CULTURA E ESPORTES	238.500,00
08	DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.872.000,00
09	DEPTO SAUDE	984.500,00
10	DEPTO PROMOCAO SOCIAL	342.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00
	TOTAL	8.576.000,00

ERRATA: REPUBLICAÇÃO



POR FUNÇÕES

A – Orçamento Fiscal

01	Legislativa	421.000,00
04	Administração	1.011.000,00
08	Assistência Social	342.000,00
09	Previdência Social	105.000,00
10	Saúde	984.500,00
12	Educação	2.661.000,00
13	Cultura	44.500,00
15	Urbanismo	1.193.000,00
17	Saneamento	45.000,00
20	Agricultura	734.000,00
22	Industria	10.000,00
26	Transporte	624.000,00
27	Desporto e Lazer	194.000,00
28	Encargos Especiais	182.000,00
99	Reserva de Contingência	25.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	8.576.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	3.074.500,00
2	Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
3	Outras despesas Correntes	3.517.500,00

4 - Despesas de Capital

4	Investimentos	1.747.000,00
5	Inversões Financeiras	30.000,00
6	Amortização da Dívida	156.000,00

9 – Reserva de Capital

7	Reserva de Contingência	25.000,00
Total do Orçamento Fiscal		RS 8.576.000,00

ERRATA: REPUBLICAÇÃO

Artigo 5º - fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria de 2003, créditos adicionais suplementares ate o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III DA LRF e art 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal ate quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária financeira e patrimonial para fins de consolidação das contas publicas do ente municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 12 dezembro de 2002.



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

ERRATA: REPUBLICAÇÃO